

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 17A, NO SETOR DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO, ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA. MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 17A

Setor da indústria de refrigeração e ar condicionado

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 17A celebrado no setor da indústria de refrigeração e ar condicionado, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19. - Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados, pelas registradas no Anexo do presente Protocolo.

Artigo 20. - Incorporar ao setor industrial do Acordo os produtos identificados a seguir, classificados de conformidade com a Nomenclatura utilizada pela Associação (NALADI).

84.11.8.01 Partes e peças separadas identificáveis única e exclusivamente para utilização em motocompressores herméticos de refrigeração doméstica, mecanizados e sem mecanizar, para capacidades de 260 BTU até 1.200 BTU, em 50 ou em 60 ciclos (condições standard de medição -23,3 graus centígrados de temperatura de evaporação e +54,4 graus centígrados de temperatura de condensação medidas com gás refrigerante diclorodifluorometano).

84.11.8.01 Partes e peças separadas identificáveis única e exclusivamente para utilização em motocompressores herméticos de ar condicionado, mecanizados e sem mecanizar, de 1.000 Kcal/h até 5.000 Kcal/h em 50 ou em 60 ciclos (condições standard de medição de +7,2 graus centígrados de temperatura de evaporação e de +54,4 graus centígrados de temperatura de condensação medidas com gás refrigerante monoclorodifluorometano).

Artigo 30. - Em tudo aquilo que não tiver sido modificado, a importação dos produtos negociados estará regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 15 de novembro de 1987, modificado pelo Protocolo de 29 de novembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 40. - As preferências registradas no presente Protocolo vigorarão a partir de 19 de janeiro de 1991.

ANEXO

PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

## 1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) Decreto nº 4.070, de 28/XII/1984, e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos neste Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados da forma automática.

b) Lei nº 22.766, de 28/III/83, e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83, e 390, de 28/III/87.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

c) Lei nº 23.664, de 19/VI/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

## 2. Brasil

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. De conformidade com o disposto na Resolução CONEX 125, de 5/VII/80, e na Portaria 56, de 15/III/90 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, serão expedidas automaticamente, desde que os documentos de importação estejam emitidos corretamente, as Guias de Importação amparando produtos objeto de concessão no presente Acordo.

2. Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 25/VII/75 e pela Lei nº 7.670, de 15/XII/86.

A licença ou guia de importação ou o documento equivalente será emitida mediante o pagamento de uma taxa de 1,8% sobre o valor constante nos referidos documentos, como resarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

3. Decreto-Lei nº 2.404, de 25/XII/87, artigo 38 e Medida Provisória nº 158, de 15/III/90, artigo 89.

Estabelece a aplicação de uma taxa Adicional aos fretes para a Rendição da Marinha Mercante (AFRMM), nos seguintes termos:

- 25% para a navegação de longo curso
- 10% para a navegação de cabotagem
- 5% para a navegação fluvial e lacustre

Estão isentas da referida taxa as mercadorias importadas como consequência da aplicação de Atos Internacionais assinados pelo Brasil, desde que o pedido de isenção esteja encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores (ver Decreto nº 27.945, de 11/VII/89).

4. Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP) equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas, objeto de comércio na navegação de longo curso.

## ABREVIATURAS

## LI - Livre importação

## A. ALEIA

## B. ESTATÍSTICA

## C. PORTARIA

## D. CERTIFICADO

## E. GUIA DE IMPORTAÇÃO

## F. GUIA DE EXPORTAÇÃO

## G. GUIA DE CABOTAGEM

## H. GUIA DE FRETAMENTO

## I. GUIA DE CABOTAGEM

## J. GUIA DE FRETAMENTO

## K. GUIA DE CABOTAGEM

## L. GUIA DE FRETAMENTO

## M. GUIA DE CABOTAGEM

## N. GUIA DE FRETAMENTO

## O. GUIA DE CABOTAGEM

## P. GUIA DE FRETAMENTO

## Q. GUIA DE CABOTAGEM

## R. GUIA DE FRETAMENTO

## S. GUIA DE CABOTAGEM

## T. GUIA DE FRETAMENTO

## U. GUIA DE CABOTAGEM

## V. GUIA DE FRETAMENTO

## W. GUIA DE CABOTAGEM

## X. GUIA DE FRETAMENTO

## Y. GUIA DE CABOTAGEM

## Z. GUIA DE FRETAMENTO

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE FRETAMENTO

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE FRETAMENTO

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE FRETAMENTO

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE FRETAMENTO

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE FRETAMENTO

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE FRETAMENTO

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE FRETAMENTO

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE FRETAMENTO

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE FRETAMENTO

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE FRETAMENTO

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE FRETAMENTO

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE FRETAMENTO

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE FRETAMENTO

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE FRETAMENTO

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE FRETAMENTO

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE FRETAMENTO

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE FRETAMENTO

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE FRETAMENTO

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE FRETAMENTO

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE FRETAMENTO

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE FRETAMENTO

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE FRETAMENTO

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE FRETAMENTO

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE FRETAMENTO

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE FRETAMENTO

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE FRETAMENTO

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE FRETAMENTO

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE FRETAMENTO

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE FRETAMENTO

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE FRETAMENTO

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE FRETAMENTO

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE FRETAMENTO

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE FRETAMENTO

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE FRETAMENTO

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE FRETAMENTO

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE FRETAMENTO

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE FRETAMENTO

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE FRETAMENTO

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE FRETAMENTO

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE FRETAMENTO

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE FRETAMENTO

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE FRETAMENTO

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE FRETAMENTO

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE FRETAMENTO

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE FRETAMENTO

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE CABOTAGEM

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE CABOTAGEM

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE CABOTAGEM

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE CABOTAGEM

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE CABOTAGEM

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE CABOTAGEM

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE CABOTAGEM

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE CABOTAGEM

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE CABOTAGEM

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE CABOTAGEM

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE CABOTAGEM

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE CABOTAGEM

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE CABOTAGEM

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE CABOTAGEM

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE CABOTAGEM

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE CABOTAGEM

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM

## FF. GUIA DE CABOTAGEM

## GG. GUIA DE CABOTAGEM

## HH. GUIA DE CABOTAGEM

## II. GUIA DE CABOTAGEM

## JJ. GUIA DE CABOTAGEM

## KK. GUIA DE CABOTAGEM

## LL. GUIA DE CABOTAGEM

## MM. GUIA DE CABOTAGEM

## NN. GUIA DE CABOTAGEM

## OO. GUIA DE CABOTAGEM

## PP. GUIA DE CABOTAGEM

## QQ. GUIA DE CABOTAGEM

## RR. GUIA DE CABOTAGEM

## SS. GUIA DE CABOTAGEM

## TT. GUIA DE CABOTAGEM

## UU. GUIA DE CABOTAGEM

## VV. GUIA DE CABOTAGEM

## WW. GUIA DE CABOTAGEM

## XX. GUIA DE CABOTAGEM

## YY. GUIA DE CABOTAGEM

## ZZ. GUIA DE CABOTAGEM

## AA. GUIA DE CABOTAGEM

## BB. GUIA DE CABOTAGEM

## CC. GUIA DE CABOTAGEM

## DD. GUIA DE CABOTAGEM

## EE. GUIA DE CABOTAGEM



A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Srs. Srs. signatários.

CM FE DO QUE, os respectivos Plenários enciáriáos subscreveram o  
presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias  
do mês de outubro de mil novecentos e noventa, em um original  
em idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos  
igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther Sondanza

Mato Grosso do Brasil:

Ribeiro, Autônio Barbosa

Montevideo, 24 de enero de 1992

Montevideo, 14 de Mayo de 1911.